



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Editais</b> .....	10
<b>Conselhos Municipais</b> .....	14
Conselho Municipal de Saúde - CMS .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.586, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual de Ações para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, a que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º** Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativa, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**§ 2º** Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Indicadores, unidade de medida que verifica o resultado alcançado;

**III** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**IV** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução dos programas;

**VI** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** Os valores constantes dos anexos, estão orçados a preços de maio de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Os programas a que se refere o art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria no. 42/1999,

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentaria anual.

**Art. 4º** A exclusão, alteração ou inclusão de programas é de iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentaria anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a nova estimativas de receita.

**Art. 7º** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na

**Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

#### **LEI Nº 1.587, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 3 de 18

as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

as prioridades e metas operacionais;  
as alterações na legislação tributária municipal;  
as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida ativa municipal;  
as disposições relativas à despesa com pessoal;  
outras determinações de gestão financeira;  
as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;  
apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;  
promover o desenvolvimento econômico do Município;  
reestruturar os serviços administrativos;  
buscar maior eficiência arrecadatória;  
prestar assistência à criança e ao adolescente;  
melhorar a infraestrutura urbana;  
oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;  
promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:  
o orçamento fiscal;  
o orçamento da seguridade social.

**§ 2º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a moda do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções

legislativas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

na estimativa da receita considerará a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2025/2026;

as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2025;

novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e somente atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiro.

**Art. 5º** As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 12 de agosto de 2025.

**Art. 6º** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 12 de agosto de 2025.

**Art. 7º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25% da receita para as despesas de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a aproximadamente 1 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 9º** Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida de 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

**Art. 10.** Até o limite 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único.** Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 4 de 18

classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 11.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** Do percentual facultado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 2º** Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- atendimento direto e gratuito ao público;
- certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;
- compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;
- salário dos dirigentes nunca maior que o subsídio do Prefeito.

**Parágrafo único.** O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento

**Art. 13.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 14.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 15.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- órgão orçamentário;
- função de governo;
- grupo de natureza da despesa.

**Art. 16.** Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,

inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 17.** Ficam proibidas as seguintes despesas: promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAP, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 18.** Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1º** As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

**§ 2º** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 19.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º** A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**§ 2º** Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

**§ 3º** As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o §18, do artigo 166, da Constituição Federal.

**§ 4º** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 5 de 18

**Art. 20.** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art.37 da Constituição;

realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 21.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art. 22.** Para isenção os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 23.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 25.** As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades desta lei

poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

manter a municipalidade da cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído: concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

concessão de adicionais e gratificações;

criação e extinção de cargos;

criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de acréscimos na despesa com pessoal.

**Art. 28.** Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

**§ 1º** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 6 de 18

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 30.** Fica vedado à Prefeitura repasse de valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 31.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

o total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2024;

ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

no autógrafo da lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio.

a prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos a emendas individuais impositivas.

para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

**Art. 32.** Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

**Art. 33.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**Art. 34.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

### **LEI Nº 1.588, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

#### **02. prefeitura municipal**

##### **02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**04.122.0045.2006.0000** Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 27: **3.1.90.16.00** Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

##### **02.03. Secretaria Municipal da Fazenda**

**04.123.0056.2013.0000** Manutenção do Departamento de Finanças e Tributação

Ficha 87: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

**04.122.0045.2014.0000** Manutenção do Departamento de Compras e Licitações

Ficha 101: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

##### **02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**20.608.0210.2015.0000** Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 114: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 95.000,00

Ficha 116: **3.1.90.16.00** Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

##### **02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

**10.303.0120.2031.0000** Manutenção da Assistência Farmacêutica

Ficha 258: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

##### **02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**12.361.0161.2033.0000** FUNDEB 70% - Ensino Fundamental - Ciclo I - 1ª a 4ª série

Ficha 279: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

**12.361.0150.2044.0000** Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1ª a 4ª série

Ficha 317: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 7 de 18

Fixas - Pessoal Civil R\$ 309.000,00  
 Ficha 318: **3.1.90.13.00** Obrigações Patronais R\$ 50.000,00  
**12.365.0160.2048.0000** Manutenção da Pré-Escola Municipal - 4 a 6 anos  
 Ficha 362: **3.1.90.16.00** Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 5.000,00  
**TOTAL** **GERAL**  
 .....  
 ..... **R\$ 699.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02. prefeitura municipal**  
**02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**04.122.0045.2006.0000** Manutenção do Departamento de Administração  
 Ficha 32: **3.3.90.36.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 28.000,00  
**09.271.0112.2008.0000** Manutenção da Previdência Social do Servidor Público  
 Ficha 43: **3.1.90.03.00** Pensões do RPPS e do Militar R\$ 10.000,00  
**04.122.0045.2009.0000** Manutenção do Departamento Pessoal  
 Ficha 44: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00  
 Ficha 45: **3.1.90.13.00** Obrigações Patronais R\$ 5.000,00  
**04.122.0045.2011.0000** Manutenção do Banco do Povo Paulista  
 Ficha 53: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00  
**02.03. Secretaria Municipal da Fazenda**  
**04.122.0045.2014.0000** Manutenção do Departamento de Compras e Licitações  
 Ficha 105: **3.3.90.36.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00  
**02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**  
**20.608.0210.2015.0000** Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária  
 Ficha 119: **3.3.90.36.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00  
**02.10. Secretaria Municipal de Educação**  
**12.365.0161.2034.0000** FUNDEB 70% - Manutenção da Creche Municipal - 0 a 3 anos  
 Ficha 281: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00  
**12.306.0142.2039.0000** Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto  
 Ficha 283: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 12.000,00  
 Ficha 284: **3.1.90.13.00** Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

**12.361.0150.2045.0000** Manutenção do Transporte Escolar  
 Ficha 327: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00  
**12.364.0156.2046.0000** Manutenção do Transporte Universitário  
 Ficha 343: **3.1.90.16.00** Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.000,00  
**12.365.0160.1035.0000** Ampliação da Creche Municipal  
 Ficha 349: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 313.875,00  
**12.365.0160.2047.0000** Manutenção da Creche Municipal - 0 a 3 anos  
 Ficha 351: **3.1.90.13.00** Obrigações Patronais R\$ 20.000,00  
**12.365.0160.2048.0000** Manutenção da Pré-Escola Municipal - 4 a 6 anos  
 Ficha 360: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 60.000,00  
 Ficha 361: **3.1.90.13.00** Obrigações Patronais R\$ 9.000,00  
**02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**08.241.0106.2065.0000** Atividades com Idosos  
 Ficha 370: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 19.125,00  
**TOTAL** **GERAL**  
 .....  
 ..... **R\$ 699.000,00**

**Art. 2º** Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021, nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024 e nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, em conformidade com o presente crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

**LEI Nº 1.589, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

***Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ -**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 8 de 18

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) destinado a manutenção da merenda de escolas circunscritas no município, nas seguintes classificações orçamentárias a saber:

**02. prefeitura municipal**

**02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**02.10.03 Fundo Municipal de Ensino**

**12.306.0142.2039.0000** Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 46.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

**12.306.0142.2040.0000** Merenda Escolar - Ensino Fundamental Ciclo I

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 51.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

**TOTAL**

**GERAL**

**R\$ 97.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02. prefeitura municipal**

**02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 225: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 25.000,00

**10.303.0120.2031.0000** Manutenção da Assistência Farmacêutica

Ficha 261: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 15.000,00

**02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**12.306.0142.2041.0000** Merenda Escolar - Creche Municipal

Ficha 301: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 5.000,00

**12.306.0142.2042.0000** Merenda Escolar - Pré-Escola Municipal

Ficha 304: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 10.000,00

**12.365.0160.1035.0000** Ampliação da Creche Municipal

Ficha 348: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 42.000,00

**TOTAL**

**GERAL**

**R\$ 97.000,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0142 (Merenda

Escolar), as atividades 2039 (Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto) e 2040 (Merenda Escolar - Ensino Fundamental Ciclo I) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

**LEI Nº 1.590, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

***Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ* -

*Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) destinado a inclusão de ficha de despesa para obras e instalações no prédio da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária a saber:

**01. CÂMARA municipal**

**01.01. Câmara Municipal**

**01.01.00 Câmara Municipal**

**01.031.0010.2001.0000** Manutenção das Atividades Legislativas

**4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 61.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

**TOTAL**

**GERAL**

**R\$ 61.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**01. CÂMARA municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 9 de 18

### 01.01. Câmara Municipal

**01.031.0010.2001.0000** Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha 003: **3.3.90.14.00** Diárias - Pessoal Civil R\$ 17.000,00

Ficha 005: **3.3.90.36.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 15.000,00

Ficha 008: **3.3.90.46.00** Auxílio Alimentação R\$ 9.000,00

Ficha 009: **4.4.90.52.00** Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

**TOTAL**

**GERAL**

.....  
..... **R\$ 61.000,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0010 (Atuação Legislativa da Câmara), a atividade 2001 (Manutenção das Atividades Legislativas) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO**  
**SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 10 de 18

### Editais



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

## EDITAL DE CADASTRAMENTO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, neste representado por sua Prefeita Municipal **Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**, abre o processo para cadastramento de pessoas interessadas em se tornarem beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no qual serão disponibilizadas até **20 (vinte) unidades** residenciais para construção em terreno próprio do beneficiário, desde que preencham os seguintes critérios e requisitos a seguir:

I - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante preenchimento do formulário e apresentar todos os documentos exigidos, no período **de 01 à 05 de setembro de 2025**, no Paço Municipal, localizado na Rua Domingues Simões Marques, 1.345, Centro, Indiaporã/SP, (17) 99783-9266 e (17) 3842-9020, com a servidora Fernanda Tavares.

Será necessário apresentar os seguintes documentos:

1. Inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
2. Possuir um terreno disponível, livre de ônus, mediante apresentação de Certidão de Matrícula do imóvel atualizado;
3. Certidão Negativa de Débito do Imóvel;
4. Carteira de Identidade – RG (de todos os membros da família);
5. Certidão de Pessoa Física – CPF (de todos os membros da família);
6. Comprovação da renda familiar cuja renda mensal bruta se enquadre na Faixa Urbano 1, correspondente a até **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais), como: 3 (três) últimos holerites, carteira de trabalho digital, declaração de imposto de renda e outros;



[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [municipio@indiapora.sp.gov.br](mailto:municipio@indiapora.sp.gov.br)  
**PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266**  
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 11 de 18



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

7. Firmar declaração de não ter sido favorecido por programa realizado no âmbito do SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

II - No processo de seleção será reservado de três por cento das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:

- a) a idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e
- b) à pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

III - Dentre os selecionados será priorizado o atendimento e famílias que:

- a) que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;
- b) da qual faça parte:
- b.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- b.2) pessoa idosa, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- b.3) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e
- b.4) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- d) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;



[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [municipio@indiapora.sp.gov.br](mailto:municipio@indiapora.sp.gov.br)  
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266  
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 12 de 18



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

- f) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- g) residente em área de risco;
- h) com menor renda per capita; e
- i) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

#### IV - Vedada a participação de família que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do País;
- b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e
- c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

V - As vedações expressas no item anterior não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;



[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [municipio@indiapora.sp.gov.br](mailto:municipio@indiapora.sp.gov.br)  
**PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266**  
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 13 de 18



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

- b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;
- c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
- d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;
- e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;
- f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

Após o cadastramento, será divulgado os inscritos mediante edital publicado no site da Prefeitura Municipal e na sede do Paço Municipal.

Indiaporã/SP, 29 de agosto de 2025.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita Municipal*



[www.indiaporã.sp.gov.br](http://www.indiaporã.sp.gov.br) | [municipio@indiaporã.sp.gov.br](mailto:municipio@indiaporã.sp.gov.br)  
**PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266**  
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 14 de 18

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Saúde - CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ

Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000

Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)

1 **ATA Nº 347/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
2 **SAÚDE DE INDIAPORÃ– Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte**  
3 **e cinco**, às 15h30min, na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Indiaporã, localizada  
4 à Rua José Scapim, nº 850 – Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de  
5 Indiaporã-SP, sob a coordenação da Presidente do Conselho, a Sra. Elaine Stuke Dos  
6 Santos Suetake, e na presença dos conselheiros que colaboraram ao final desta ata. Dando  
7 início aos trabalhos, a presidente agradeceu a presença de todos e passou a palavra a  
8 Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Denise Cristina Santana Ribeiro, que apresentou o  
9 **PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA: PROPOSTAS DO NOVO PAC SELEÇÕES.**  
10 Foram detalhadas as propostas cadastradas no Fundo Nacional de Saúde, através do  
11 sistema InvestSUS, no âmbito do Programa Novo PAC Seleções, sendo a Proposta nº  
12 12258.6280001/25-007, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente  
13 para a Unidade Básica de Saúde – UBS Prefeito José Oliveira de Souza (CNES 2041014),  
14 no valor de R\$ 199.596,00, e a Proposta nº 12258.6280001/25-008, referente à aquisição  
15 de equipamentos no âmbito da Saúde Digital e Telessaúde para a mesma unidade, no  
16 valor de R\$ 7.158,00. Após análise e discussão, os conselheiros manifestaram aprovação  
17 das propostas apresentadas. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao **SEGUNDO**  
18 **ASSUNTO DA PAUTA: Inclusão de moção sobre cursos semipresenciais de**  
19 **Fisioterapia e Terapia Ocupacional apresentada pelo Conselho Regional de**  
20 **Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3.** A moção destaca  
21 que a formação em saúde deve estar pautada na integração ensino-serviço-comunidade,  
22 com vivências presenciais desde os primeiros anos da graduação até o estágio, conforme  
23 previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Ressalta ainda o posicionamento contrário  
24 do Conselho Nacional de Saúde e de diversas entidades à oferta de cursos de graduação  
25 em saúde na modalidade à distância ou semipresencial, por representar riscos à qualidade  
26 da formação profissional e à segurança dos usuários do SUS. A Subcomissão do Controle  
27 Social do CREFITO-3 solicita aos Conselhos Municipais de Saúde a aprovação de moção  
28 contrária à graduação semipresencial e recomenda que não sejam celebrados convênios  
29 de estágio de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com instituições que ofertem tais cursos.  
30 Após análise e debate, o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiaporã deliberou  
31 pela aprovação da moção apresentada, manifestando-se formalmente contrário à oferta de  
32 cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional na modalidade  
33 semipresencial, e recomendando que não sejam celebrados convênios de estágio com  
34 instituições que ofertem tais cursos, reafirmando a defesa da formação integralmente  
35 presencial dos profissionais de saúde. Dando prosseguimento à reunião, a Secretária  
36 Municipal de Saúde, Sra. Denise Cristina Santana Ribeiro, apresentou aos conselheiros o  
37 **TERCEIRO ASSUNTO DA PAUTA: Apresentação do Relatório do Tribunal de**  
38 **Contas do Estado de São Paulo – Exercício de 2024 (Programa Nacional de Controle**  
39 **da Dengue).** A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Denise Cristina Santana Ribeiro,  
40 apresentou aos conselheiros o relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São  
41 Paulo – UR-11, referente ao exercício de 2024, sobre a execução do Programa Nacional  
42 de Controle da Dengue no município de Indiaporã. O relatório destacou fragilidades como  
43 ausência de legislação municipal para aplicação de multas a moradores que impedem a  
44 entrada da vigilância, insuficiência de monitoramento e avaliação da política pública,  
45 falta de relatórios e indicadores do Comitê Gestor Intersetorial, superficialidade do  
46 diagnóstico no Plano Municipal de Saúde, capacitação incompleta dos agentes, ausência  
47 de mutirões em horários alternativos e incidência de casos de dengue acima da média



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 15 de 18



48 regional. Após a leitura e discussão, a Secretária registrou que tais apontamentos  
49 correspondem ao exercício de 2024, o que levou o município a enfrentar uma epidemia  
50 de dengue logo no início deste ano. Informou, contudo, que em 2025 a situação já se  
51 apresenta distinta: o município vem realizando ações contínuas de limpeza urbana,  
52 mutirões de combate ao mosquito, visitas domiciliares, orientações educativas e trabalho  
53 integrado entre as equipes da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, o que possibilitou  
54 o controle efetivo da doença, encontrando-se Indiaporã, no momento, sem registro de  
55 casos ativos de dengue. Foi informado ainda que a Secretaria Municipal de Saúde está  
56 elaborando um plano de ação específico para sanar as pendências apontadas pelo Tribunal  
57 de Contas, adequando os processos de monitoramento, capacitação e registros  
58 documentais, de forma a garantir a conformidade legal e o fortalecimento das ações  
59 intersetoriais de prevenção e controle da dengue. Os conselheiros manifestaram ciência  
60 dos apontamentos e destacaram a importância da manutenção das ações já implantadas,  
61 bem como da adoção das medidas necessárias para corrigir as situações ainda pendentes,  
62 manifestando concordância com as providências apresentadas pela gestão municipal.  
63 **INFORMES: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - DENGUE:** Nos informes da  
64 Vigilância Epidemiológica, foram comunicadas as ações realizadas no município,  
65 destacando os mutirões de combate à dengue e limpeza de terrenos, bem como pesquisas  
66 de campo voltadas ao escorpião e à leishmaniose. Também foram executadas atividades  
67 de coleta de animais mortos e promovida a campanha de vacinação canina. Em  
68 complemento, foi divulgada a campanha de orientação preventiva contra escorpiões, com  
69 recomendações à população sobre cuidados para evitar acidentes, como não acumular  
70 lixo nos quintais, manter camas afastadas das paredes, inspecionar roupas, lençóis e  
71 calçados antes do uso, eliminar baratas, grilos e aranhas, além de vedar frestas e buracos  
72 em paredes, portas, janelas e muros. A Secretaria Municipal de Saúde e o responsável  
73 pelo Controle de Vetores, Sr. Valdenir, reafirmaram a importância de intensificar as ações  
74 preventivas, sobretudo diante da aproximação do período de chuvas e da estação do verão,  
75 quando aumenta o risco de proliferação desses animais peçonhentos. A Secretária  
76 Municipal de Saúde, Sra. Denise Cristina Santana Ribeiro, apresentou a situação  
77 epidemiológica da dengue no município de Indiaporã, com base nos dados da 34ª Semana  
78 Epidemiológica, conforme informações repassadas pela Vigilância em Saúde. Informou-  
79 se que não houve registro de novos casos no referido período. O panorama acumulado da  
80 dengue no município até o momento é de 360 casos notificados, 306 casos confirmados,  
81 02 óbitos confirmados e nenhum óbito em investigação. Nos **INFORMES**  
82 **ADMINISTRATIVOS**, foram comunicadas as **publicações constantes nos Diários**  
83 **Oficiais do Município, edições nº 1878 a 1893**. Registrou-se a abertura do Chamamento  
84 Público nº 002/2025 para credenciamento e qualificação de Organizações Sociais de  
85 Saúde no âmbito municipal, com período de protocolo de 1º a 10 de agosto de 2025.  
86 Informou-se também a realização de audiência pública promovida pela Câmara  
87 Municipal em 25/08/2025 para participação popular na elaboração do Plano Plurianual  
88 2026–2029 e da LDO 2026. Em seguida, foi dado conhecimento do resultado  
89 classificatório do Processo Seletivo nº 001/2025 da Associação Casa de Saúde  
90 Beneficente de Indiaporã, referente às funções de excepcional interesse público, com a  
91 publicação da lista de aprovados e suas respectivas notas. Por fim, foram noticiados os  
92 Decretos Municipais nº 3.039 a 3.044, de 22 de agosto de 2025, que qualificaram como  
93 Organizações Sociais, no âmbito do município de Indiaporã, as entidades Sociedade  
94 Brasileira Caminho de Damasco, Associação de Proteção à Maternidade e Infância



# DIÁRIO OFICIAL

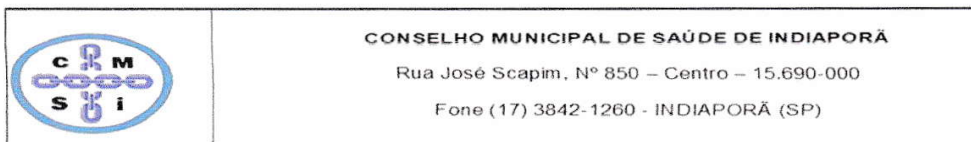
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025


Ano X | Edição nº 1897

Página 16 de 18



95 Ubaira, Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, Instituto São  
96 Miguel Arcanjo, Instituto Brasil Vivo e Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus.  
97 **PROMOÇÕES E PREVENÇÕES EM SAÚDE:** Durante a reunião, foram destacados  
98 os trabalhos desenvolvidos pelas equipes de saúde do município no campo da promoção  
99 da saúde, capacitações, cuidado coletivo e prevenção de agravos, com ênfase nos grupos  
100 e ações realizadas: registrou-se a realização **de treinamento do SAMU** com a equipe de  
101 saúde, ministrado pela enfermeira Elisa Machado, voltado à capacitação dos funcionários.  
102 Houve também a **entrega de kits aos bebês do grupo de gestantes**, fortalecendo o  
103 acompanhamento às famílias. Destacou-se ainda a continuidade do grupo **“Coluna**  
104 **Saudável”**, conduzido pela equipe multiprofissional, com orientações práticas de saúde  
105 e bem-estar. Além disso, foi promovida **capacitação sobre transporte de materiais**  
106 **biológicos**, realizada na cidade de Jales, em parceria com a Polícia Rodoviária e a  
107 Vigilância Sanitária, ampliando os conhecimentos técnicos da equipe local. As ações  
108 foram registradas por meio de relatórios e imagens, demonstrando o compromisso da  
109 Secretaria Municipal de Saúde com um SUS mais próximo, resolutivo e humanizado.  
110 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião e  
111 determinou que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada  
112 pelos membros presentes.

Indiaporã, 28 de agosto de 2025

  
ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE  
Presidente do CMSI

  
JANETE DE CASTRO RIBEIRO  
Secretária executiva

### MEMBROS:

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1) TITULAR: ROSICLER DIAS FURTADO 

SUPLENTE: DENISE CRISTINA SANTANA RIBEIRO 

#### PODER LEGISLATIVO

2) TITULAR: CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

SUPLENTE: EDENILSON JACINTO GIL 



# DIÁRIO OFICIAL

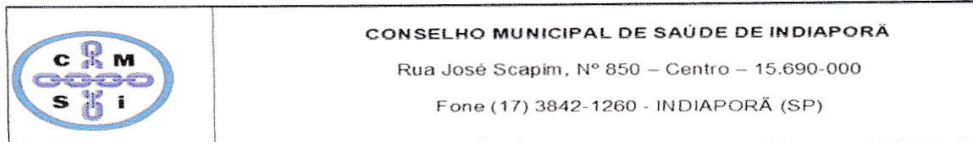
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 17 de 18



### REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3) TITULAR: THATIANI CRISTINA DE FREITAS SILVA Thatiani Cristina de Freitas Silva

SUPLENTE: KARINE ANDRELINO GARCIA TIAGO Karine Andrelino

### ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ

4) TITULAR: CEILE CRISTINA DE QUEIROZ FERNADES Ceile

SUPLENTE: FERNANDA MORAIS HUMER Fernanda

### REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

1) TITULAR: ALINE SANTIAGO PORTELLA Aline Santiago

SUPLENTE: JOANA DARCIA FREITAS \_\_\_\_\_

2) TITULAR: CLEITON ALDO GONZAGA Cleiton Aldo Gonzaga

SUPLENTE: ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE Elaine Stucke

3) TITULAR: MEIRIELLEN RIBEIRO DA SILVA Meiriel

SUPLENTE: FÁBIO CARLOS PEREIRA Fábio Carlos Pereira

4) TITULAR: TATIANE BARRETO DOS SANTOS Tatiane Barreto

SUPLENTE: JANETE DE CASTRO RIBEIRO Janete

### REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ

1) TITULAR: ELIDA REGINA PEREIRA DE SOUZA \_\_\_\_\_

SUPLENTE: MARIA JOSÉ APARECIDA ELIAS DA SILVA \_\_\_\_\_

### CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL

2) TITULAR: MARIA DE LOURDES MAZON SANTIAGO \_\_\_\_\_

SUPLENTE: MARIA JOSÉ MAZON SANTIAGO \_\_\_\_\_

### CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

3) TITULAR: IONE SILVA DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

SUPLENTE: ROSANA SCAPIN FONSECA \_\_\_\_\_

### CENTRO ESPIRITA DE INDIAPORÃ

Marcio Luiz de Oliveira - Educação  
Gilberto de Souza



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1897

Página 18 de 18

	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000 Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)</p>
---	--

4) TITULAR: LUIZ ALBERTO DA SILVA \_\_\_\_\_

SUPLENTE: LAUDELINA RIBEIRO DA SILVA MOREIRA \_\_\_\_\_

### CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE INDIAPORÃ

5) TITULAR: JERONIMO MARIA DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

SUPLENTE: IRACI RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA \_\_\_\_\_

### CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAIS DE INDIAPORÃ

6) TITULAR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS \_\_\_\_\_

SUPLENTE: JESSICA MACIAL RODRIGUES *Jessica Maciel* \_\_\_\_\_

### GRUPO AÇÃO SOLIDÁRIA DE INDIAPORÃ

7) TITULAR: EUDES VERAS GOMES \_\_\_\_\_

SUPLENTE: RAFAELA DA COSTA MARQUES *Rafaela da Costa Marques* \_\_\_\_\_

### COMISSÃO – BAIRRO TUPINAMBÁ

8) TITULAR: MARIA BETANIA DA SILVA *MB* \_\_\_\_\_

SUPLENTE: ANA CRISTINA LOPES PEREIRA \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*  
*Luiz Alberto da Silva*  
*Serfomela Roberta Santos*



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 74c4-f89e-7fbe-ef8b-99



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1897, ano X, veiculado em 29 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF \*\*\*601128\*\*) em 29/08/2025 às 21:06:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/74c4-f89e-7fbe-ef8b-99>